



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Processo Administrativo: 04/2026

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://parintins.am.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM.**

1.2. Os limites de quantitativos são relativos, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa ou interessado**, na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no **dia 04/02/2026, durante o horário de expediente no horário das 08 ás 12h**.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:



- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devida-mente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 9 a 9.27.6 e seguintes do Termo de Referência

Outros documentos

a)declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência

b)declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);

c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;

d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o



licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificadas (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da entrega, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Constam no Termo de referência Item 5

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos



serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas do documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 11 do Termo de Referência

13. DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO:

Ver Item 3.21 do Termo de Referência

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipal de Administração – SEMAD

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO- CMC(setor de licitações)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 04 de janeiro de 2026.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Confecção, montagem e instalação de Moveis Planejados e Sob Medida, em atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Parintins/Am.

1.2. Descrição detalhada do objeto no anexo I deste TR

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Especificações do Objeto

3.1. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos de qualidade valor e as demais condições para a execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Anexo I deste Termo de Referência.

Da Quantidade

3.2. A Fundamentação do quantitativo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Critérios de Distribuição da Demanda

3.3. A presente contratação será realizada por meio de Credenciamento do tipo Paralelo e não Excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade entre os credenciados.

Princípios orientadores da distribuição da demanda

3.4. Com vistas a assegurar a isonomia, a imparcialidade, a transparência, a eficiência administrativa e o julgamento objetivo, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública estabelecerá critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados.

3.5. A distribuição será realizada de modo a garantir alternância, previsibilidade, equilíbrio na execução contratual e continuidade do atendimento, observadas as condições operacionais e logísticas do Município de Parintins/AM.

Critérios objetivos de distribuição da demanda

3.6. Considerando a natureza do objeto e a realidade local, a distribuição da demanda observará, de forma combinada e complementar, os seguintes critérios objetivos:

- a) A distribuição da demanda ocorrerá prioritariamente por rodízio objetivo, observando a ordem cronológica de credenciamento, devidamente comprovada por meio do Requerimento de Credenciamento, anexo ao edital. Assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, eliminando subjetividade na escolha do fornecedor e permitindo controle e rastreabilidade dos atos administrativos, atendendo ao princípio do julgamento objetivo.
- b) Sempre que a natureza da demanda exigir resposta célere, especialmente em razão das limitações logísticas de acesso ao Município de Parintins, poderá ser considerado o critério de proximidade geográfica ou presença operacional, desde que previamente declarada pelo credenciado. Assegurando maior eficiência na execução, reduzindo prazos de entrega, minimizando riscos de atraso e otimizando custos logísticos, sem configurar privilégio indevido, uma vez que se trata de critério objetivo, diretamente relacionado à execução do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

c) A distribuição da demanda também poderá considerar a capacidade técnica e operacional previamente declarada pelo credenciado, especialmente em situações de demandas simultâneas ou de maior complexidade. Evitando sobrecarga operacional de determinado fornecedor, assegurando a qualidade da execução e contribuindo para o equilíbrio contratual, preservando o interesse público e a adequada prestação do serviço.

3.7. Os critérios estabelecidos para a distribuição da demanda são objetivos, transparentes, imprevisíveis e compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade logística de Parintins/AM, assegurando a adequada execução da contratação, a participação equitativa dos credenciados e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

3.8. A Secretaria Municipal de Administração será a unidade gestora central do credenciamento, responsável pela supervisão, coordenação e redistribuição das demandas.

3.9. A fiscalização direta da execução do objeto contratado será descentralizada para cada secretaria demandante, que registrará a conformidade do fornecimento de bens, entrega, instalação ou execução dos serviços, conforme o caso.

3.10. Para cada demanda deverá ser registrado de forma detalhada:

- 3.10.1. unidade demandante;
- 3.10.2. objeto contratado ou tipo de serviço (preventivo, corretivo, instalação, fornecimento de bens, manutenção, entre outros);
- 3.10.3. data e hora da solicitação;
- 3.10.4. fornecedor ou prestador responsável;
- 3.10.5. valor do bem ou serviço executado.

3.11. Serão emitidos relatórios periódicos (mensais ou trimestrais), contendo histórico de atendimentos, rodízio, sorteios ou critérios de distribuição da demanda, permitindo acompanhamento e fiscalização pelos órgãos de controle, garantindo transparência, rastreabilidade e eficiência na execução.

Da Vigência

3.12. A vigência dos contratos decorrentes observará o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo inicialmente fixada em 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.13. Antes do término do período inicial, a Administração levantará a demanda atualizada para verificar necessidade de ajustes em quantitativos, locais de atendimento ou parâmetros técnicos.

3.14. Os credenciados serão formalmente notificados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para manifestação de interesse em renovação.

3.15. A renovação dependerá da manutenção das condições de habilitação, ausência de sanções impeditivas e concordância com as novas condições operacionais e quantitativas.

Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços

3.16. Os preços contratados poderão ser reajustados conforme variação de índices oficiais setoriais (INPC/IBGE ou outro que reflita os custos de manutenção e peças), preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3.17. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Da Extinção Contratual

3.18. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Consensualmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.20. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Do Descredenciamento

3.21. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, poderá ocorrer descredenciamento quando houver:

- I – Pedido formalizado pelo credenciado;
- II – Perda das condições de habilitação;



- III – Descumprimento injustificado do contrato;
IV – Aplicação de sanção impeditiva superveniente.
- 3.22. §1º O pedido de descredenciamento não isenta o cumprimento de contratos em andamento.
- 3.23. §2º Nas hipóteses dos incisos II e III, será aberto processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.
- 3.24. §3º Os pagamentos de serviços efetivamente prestados serão realizados normalmente até a decisão final.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura de Parintins.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação referem-se ao conjunto de condições necessárias e suficientes para assegurar que a solução a ser contratada para confecção, montagem e instalação de móveis planejados e sob medida, atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação, sem impor restrições indevidas à realização do certame.

5.2. Tais requisitos deverão ser definidos de forma proporcional, técnica e objetiva, considerando a atuação conjunta da área requisitante e da área técnica, e poderão abranger, conforme a natureza do objeto, os seguintes aspectos:

5.3. A solução a ser contratada deverá atender às necessidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, especialmente no que se refere a:

- 5.3.1. adequação funcional e ergonômica dos móveis aos ambientes administrativos;
- 5.3.2. compatibilidade com os layouts existentes e com a dinâmica de trabalho das unidades;
- 5.3.3. observância às diretrizes de gestão patrimonial e organização dos espaços públicos;
- 5.3.4. mitigação de riscos relacionados à durabilidade, segurança e uso contínuo do mobiliário.

5.4. Deverão ser observadas diretrizes internas relacionadas à gestão documental, organização administrativa e preservação do patrimônio público.

5.5. A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- 5.5.1. normas técnicas da ABNT pertinentes a mobiliário, ergonomia, resistência e segurança;
- 5.5.2. normas de saúde e segurança do trabalho;
- 5.5.3. legislação ambiental aplicável;
- 5.5.4. demais normas infralegais e regulatórias incidentes sobre a execução do objeto.

5.6. Os móveis planejados e os serviços de confecção, montagem e instalação deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e acabamento, compatíveis com o uso institucional, sem extrapolar o necessário para o atendimento da necessidade pública identificada, vedadas especificações excessivas ou irrelevantes.

5.7. Considerando a natureza do objeto e o fato de os móveis serem confeccionados sob medida, a exigência de amostras físicas ou prova de conceito não se mostra necessária nesta fase, podendo a



Administração, se tecnicamente justificado no Termo de Referência, optar por outros mecanismos de verificação de conformidade, como análise de projetos, memoriais descritivos ou especificações técnicas.

5.8. A vistoria prévia aos locais de instalação poderá ser facultativa, considerando que os ambientes apresentam características físicas específicas. Alternativamente, poderá ser admitida declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento das condições dos locais de execução, de modo a mitigar riscos na execução contratual.

5.9. Não será indicada marca ou modelo específico de produtos, em observância ao princípio da isonomia. Caso seja necessária a utilização de referência de qualidade, esta deverá ser acompanhada das expressões “ou equivalente”, “ou similar” ou “de melhor qualidade”, conforme autorizado pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivado na fase de planejamento.

5.10. Em razão das condições logísticas específicas do Município de Parintins, caracterizado por acesso exclusivamente fluvial ou aéreo, poderá ser tecnicamente justificada a exigência de que a empresa contratada possua estrutura operacional ou representação local, ou demonstre capacidade logística para atendimento tempestivo das demandas, montagem, ajustes e eventuais correções, desde que tal exigência esteja devidamente fundamentada no Termo de Referência.

5.11. Poderá ser exigido alvará de funcionamento vigente, como requisito relacionado à regularidade da atividade econômica exercida.

5.12. Os móveis planejados deverão observar critérios de acessibilidade, especialmente em ambientes de atendimento ao público, de modo a garantir o uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com a legislação vigente.

Critérios de sustentabilidade

5.13. A contratação deverá, sempre que possível, incorporar critérios de sustentabilidade, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, tais como:

- 5.13.1. utilização de materiais com menor impacto ambiental;
- 5.13.2. preferência por insumos provenientes de fontes legalmente regulares;
- 5.13.3. durabilidade e redução da necessidade de substituições frequentes;
- 5.13.4. minimização de resíduos durante a confecção e instalação

Subcontratação

5.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral da contratada pela confecção, montagem e instalação dos móveis planejados, assegurando a qualidade, a rastreabilidade e o pleno adimplemento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução do objeto dar-se-á **sob demanda**, mediante contratação de empresas **credenciadas**, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução abrangerá, conforme o caso, o **fornecimento de bens, a prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e sob medida**, de modo integrado, garantindo a plena funcionalidade do objeto contratado.

6.3. A execução iniciar-se-á **após a formalização do contrato ou instrumento equivalente** e mediante a emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

6.4. Os prazos de execução serão definidos **por demanda**, considerando:



- 6.4.1. a complexidade do mobiliário;
 - 6.4.2. o quantitativo solicitado;
 - 6.4.3. o local de entrega e instalação;
 - 6.4.4. as condições logísticas do Município.
- 6.5. A execução ocorrerá nas **dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Parintins**, incluindo prédios administrativos, unidades educacionais, de saúde e demais equipamentos públicos indicados na Ordem de Serviço, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.
- 6.6. Os serviços serão executados, preferencialmente, **em dias úteis e no horário de funcionamento do órgão demandante**, podendo ocorrer em horários diferenciados, inclusive finais de semana ou períodos noturnos, **mediante autorização prévia da Administração**, quando necessário para garantir a continuidade dos serviços públicos.
- 6.7. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:
- 6.7.1. Recebimento da Ordem de Serviço;
 - 6.7.2. Realização de levantamento técnico e medições no local sem ônus para a Administração;
 - 6.7.3. Confecção dos móveis conforme especificações técnicas;
 - 6.7.4. Transporte adequado até o local de entrega, considerando os modais **fluvial, terrestre**, conforme a localidade sem ônus para a Administração;
 - 6.7.5. Montagem e instalação;
 - 6.7.6. Ajustes finais e testes de funcionamento;
 - 6.7.7. Entrega técnica e aceite provisório.
- 6.8. Serão utilizados **materiais novos**, métodos compatíveis com as normas técnicas vigentes e procedimentos que assegurem **qualidade, durabilidade e segurança**.
- 6.9. A quantificação dos bens e serviços será realizada **por demanda efetiva**, conforme solicitação formal das unidades demandantes, observando:
- 6.9.1. tipo de mobiliário;
 - 6.9.2. quantidade;
 - 6.9.3. categoria da demanda;
 - 6.9.4. local de instalação;
 - 6.9.5. grau de complexidade do serviço.
- 6.10. Nos casos em que não seja possível prever previamente medidas ou especificações técnicas detalhadas, será realizado **levantamento técnico prévio**, devidamente registrado e autorizado sem ônus para a Administração.
- 6.11. A comunicação entre a Administração e as contratadas ocorrerá, preferencialmente, por meio de:
- 6.11.1. Ordens de Serviço;
 - 6.11.2. comunicações formais por meio eletrônico institucional.



6.12. Todos os atos deverão ser **registrados, documentados e rastreáveis**, assegurando transparência e controle.

6.13. As contratadas deverão apresentar **relatório mensal de execução**, até o **5º dia útil do mês subsequente**, contendo, no mínimo:

- 6.13.1. identificação da unidade demandante;
- 6.13.2. descrição do objeto executado;
- 6.13.3. quantitativos fornecidos ou serviços realizados;
- 6.13.4. datas de execução;
- 6.14.5. responsável técnico.

6.14. A **ausência ou atraso na entrega do relatório** ensejará o **bloqueio temporário da emissão de novas Ordens de Serviço**, até a regularização, sendo a solicitação de desbloqueio de responsabilidade da unidade demandante.

6.15. A Administração consolidará **relatórios públicos mensais ou trimestrais**, contendo informações sobre:

- 6.15.1. volumes executados por categoria;
- 6.15.2. credenciados acionados;
- 6.15.3. critérios de distribuição da demanda;
- 6.15.4. histórico de execução contratual.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.16. Os bens fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 06 (seis) meses**, abrangendo defeitos de fabricação e de instalação.

6.17. A contratada deverá prestar **assistência técnica**, inclusive com deslocamento ao local da instalação, sempre que necessário, dentro de prazo compatível com a garantia do serviço.

Recebimento do Objeto

6.18. O recebimento observará as seguintes etapas:

- 6.18.1. Recebimento Provisório**, após a entrega, montagem e instalação, com registro formal da data;
- 6.18.2. Recebimento Definitivo**, após verificação da conformidade com as especificações, saneamento de eventuais pendências e emissão do aceite definitivo pela Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião de alinhamento inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, fluxos de trabalho, modelos de Ordens de Serviço ou Autorização de Fornecimento, responsabilidades contratuais e mecanismos de avaliação e controle de desempenho, conforme previsto neste Termo de Referência.



Fiscal de Contrato

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

Compete ao Fiscal de Contrato

7.4. Verificar a regularidade documental da contratada, inclusive quanto às condições de habilitação para empenho e pagamento;

7.5. Acompanhar registros de empenho, garantias, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário;

7.6. Acompanhar a execução do objeto contratado, avaliando a conformidade com as especificações técnicas, normativas e cláusulas contratuais;

7.7. Emitir relatórios técnicos ou administrativos circunstanciados sobre a execução do contrato, registrando eventuais não conformidades;

7.8. Verificar o cumprimento de normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;

7.9. Manter atualizado o histórico de execução do contrato, incluindo registros, relatórios e ocorrências;

7.10. Atuar tempestivamente em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, reportando ao Gestor do Contrato quando extrapolar sua competência;

7.11. Encaminhar ao Gestor do Contrato relatórios sobre a execução, com análise da conformidade técnica, administrativa e contratual.

Gestor do Contrato

7.12. O Gestor do Contrato coordenará a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e promovendo a interlocução entre o Fiscal de Contrato e os setores internos da Administração.

Compete ao Gestor do Contrato

7.13. Atualizar o processo de acompanhamento contratual com registros, ordens de serviço, relatórios de ocorrências e prorrogações;

7.14. Consolidar os apontamentos do Fiscal de Contrato e elaborar relatórios de execução contratual;

7.15. Manter sob controle a regularidade fiscal e habilitatória da contratada, informando ao setor financeiro qualquer impedimento para pagamento;

7.16. Emitir documento de avaliação final do cumprimento contratual, com base nos pareceres do Fiscal de Contrato;

7.17. Encaminhar documentação comprobatória ao setor competente para liquidação e pagamento;

7.18. Instaurar, quando necessário, processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.19. Elaborar relatório final ao término da vigência contratual, avaliando a consecução dos objetivos da contratação e indicando sugestões de aprimoramento para futuras contratações.

8. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que os bens ou serviços tenham sido entregues, fornecidos, instalados ou executados conforme a Autorização de Fornecimento ou demanda formal da unidade requisitante.

8.2. A Nota Fiscal ou instrumento equivalente deverá:

8.2.1. Estar acompanhada da Autorização de Fornecimento ou documento que formalize a solicitação da unidade demandante;

8.2.2. Conter a descrição detalhada do bem ou serviço, quantidade, valor, referência ao credenciamento e período de execução;

8.2.3. Apresentar todas as rubricas exigidas do fornecedor ou prestador e da unidade demandante.

Liquidação

8.3. Para liquidação do pagamento, o setor competente verificará se a documentação atende a todos os requisitos formais, incluindo:

8.3.1. prazo de validade;

8.3.2. data de emissão;

8.3.3. referência ao contrato, termo de credenciamento ou credenciamento vigente;



- 8.3.4. valor a pagar;
8.3.5. eventual destaque de retenções tributárias.
8.4. A comprovação da regularidade fiscal será obrigatória, realizada preferencialmente por consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade, por meio de documentos oficiais previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Caso a documentação apresente erros ou irregularidades, o pagamento ficará sobreestado até que o fornecedor ou prestador regularize a situação.
8.6. O fornecedor ou prestador será notificado por escrito, devendo regularizar ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá adotar medidas administrativas cabíveis, incluindo suspensão de pagamentos futuros e rescisão do credenciamento, assegurando ampla defesa ao contratado.

Forma de Pagamento

8.8. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pelo fornecedor ou prestador. A data do pagamento será considerada como a emissão da ordem bancária.

8.9. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.10. O fornecedor ou prestador regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não terá retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, mediante apresentação de comprovação oficial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

9.1. A presente contratação será realizada por meio de **CRENDIAMENTO**, modalidade de contratação direta prevista na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no **art. 79**, adequada para situações em que a Administração Pública pretende **ampliar a rede de fornecedores**, em caráter **não competitivo**, possibilitando o atendimento simultâneo das demandas dos diversos órgãos e unidades administrativas.

9.2. Trata-se de contratação **PARALELA E NÃO EXCLVENTE**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo o credenciamento de **todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos**, sem limitação do número de empresas, assegurando maior capilaridade, eficiência e disponibilidade na confecção, montagem e instalação de móveis planejados e sob medida.

9.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, que demanda atendimento **futuro, eventual e descentralizado**, conforme as necessidades específicas das Secretarias Municipais, observados os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e do interesse público.

9.4. Natureza: Prestação de serviços, com fornecimento de bens associados à execução do serviço (confecção, montagem e instalação).

9.5. Tipo: Serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade, materiais e acabamentos podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.6. A execução do objeto ocorrerá de forma **não contínua**, mediante demandas específicas da Administração, abrangendo:

9.6.1. confecção de móveis planejados e sob medida;

9.6.2. montagem e instalação nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

9.7. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra. Todavia, será exigida a disponibilização de **equipe técnica especializada para atuação in loco**, sempre que necessário à adequada medição, confecção, montagem e instalação dos móveis, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.8. Em razão da natureza **não competitiva** do credenciamento, **não haverá julgamento de propostas**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.



9.9. Serão **credenciados todos os interessados** que comprovarem o atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento.

9.10. Os interessados deverão comprovar, no mínimo:

9.10.1. **Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista**, conforme legislação vigente;

9.10.2. **Capacidade técnica compatível com o objeto**, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que comprovem experiência na confecção, montagem e instalação de móveis planejados e sob medida;

9.10.3. **Atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, materiais, acabamentos, certificações e normas técnicas aplicáveis**, inclusive aquelas relacionadas à ergonomia, durabilidade e segurança dos móveis.

9.11. O **preço de referência** adotado pela Administração será o **MENOR PREÇO** apurado entre os valores obtidos na pesquisa de mercado, o qual servirá como **valor máximo para as contratações decorrentes do credenciamento**, sendo condição obrigatória para a adesão dos fornecedores.

9.12. Os serviços de confecção, montagem e instalação dos móveis planejados e sob medida serão executados da seguinte forma:

9.12.1. mediante **ordem de serviço** emitida pela Administração;

9.12.2. após levantamento de medidas e validação dos projetos específicos de cada ambiente;

9.12.3. com confecção dos móveis conforme especificações técnicas aprovadas;

9.12.4. realização da **montagem e instalação no local indicado**, dentro dos prazos estabelecidos.

9.13. Todos os fornecedores credenciados estarão **aptos a prestar os serviços em igualdade de condições**, observados os princípios da **isonomia, transparência, eficiência e economicidade**, sendo o acionamento realizado conforme critérios objetivos definidos pela Administração Municipal.

9.14. Será admitida a participação de:

9.14.1. **Microempresas (ME)**;

9.14.2. **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**;

9.14.3. **Sociedades empresárias**, de qualquer natureza jurídica;

9.14.4. **Cooperativas**, desde que atendam às exigências legais e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.15. O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de vigência do edital**, sendo permitida a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que preencham os requisitos estabelecidos;

9.16. A Administração poderá, a qualquer tempo, **descredenciar fornecedores que descumpram as obrigações assumidas**, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa;

9.17. Os credenciados deverão **assinar termo de adesão ao edital e termo de compromisso**, vinculando-se às condições estabelecidas, inclusive aos preços e prazos definidos pela Administração;

9.18. A **ordem de atendimento** das demandas será de acordo com os critérios de distribuição da demanda, incluindo critérios de disponibilidade ou de localização, conforme disciplinado no edital.

Habilitação Jurídica



9.19. As condições para credenciamento serão regidas pelo Edital de Chamamento Público, que deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

- 9.19.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.19.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com prova de eleição dos seus administradores;
- 9.19.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- 9.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.23. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. Para comprovar a capacidade econômico-financeira dos interessados no credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:
 - 9.24.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
 - 9.24.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, elaborados na forma da lei e devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente.
 - 9.24.3. Empresas constituídas há menos de dois anos podem apresentar apenas balanço de abertura ou do último exercício.
- 9.25. Outros documentos poderão ser exigidos conforme a complexidade do fornecimento, desde que devidamente justificados.
- 9.26. Todos os documentos devem incluir alterações consolidadas ou atualizadas.

Qualificação Técnica

- 9.27. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica mediante:
 - 9.27.1. Atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, comprovando fornecimento satisfatório de bens ou serviços similares ao objeto da licitação;
 - 9.27.2. Atestados devem ser em papel timbrado, assinados e identificados;
 - 9.27.3. Considera-se compatível atestado que certifique fornecimento de pelo menos **10% das quantidades e prazos** da proposta apresentada;
 - 9.27.4. É admitido somatório de diferentes atestados para comprovação de quantitativo mínimo;
 - 9.27.5. Atestados podem ser emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - 9.27.6. A contratada deve disponibilizar informações para comprovar a legitimidade dos atestados, incluindo contrato de referência, endereço da contratante e local de execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratante, representado pela Administração Pública, obriga-se a:



- 10.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto contratado, incluindo especificações técnicas, quantitativos e cronograma de entrega ou execução, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.2. Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para a liquidação das obrigações contratuais;
- 10.1.3. Emitir Ordem de Serviço, detalhando bens ou serviços a serem fornecidos;
- 10.1.4. Receber e fiscalizar os bens e/ou serviços, assegurando que estejam de acordo com as especificações, normas técnicas e quantidades contratadas, registrando a conformidade em relatórios formais;
- 10.1.5. Liberar os pagamentos devidos conforme comprovação da entrega dos bens ou da execução satisfatória dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou instrumento equivalente, regularidade fiscal do contratado, documentação exigida e atesto formal de recebimento emitido pela unidade demandante, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.6. Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade ou não conformidade, concedendo prazo para correção, conforme previsto na Lei;
- 10.1.7. Manter registros completos e acessíveis para fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- 10.1.8. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, garantindo transparência, economicidade e eficiência na execução do contrato;
- 10.1.9. Providenciar a rescisão contratual ou aplicação de sanções, quando houver descumprimento das obrigações por parte do contratado, assegurando ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.2. O Contratado, seja fornecedor de bens ou prestador de serviços, obriga-se a:
 - 10.2.1. Fornecer os bens ou executar os serviços contratados conforme especificações técnicas, normas legais, regulamentos, requisitos de segurança, ergonomia e normas ambientais vigentes;
 - 10.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
 - 10.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a execução do objeto, garantindo a qualidade e segurança;
 - 10.2.4. Submeter-se à fiscalização do Contratante, disponibilizando relatórios, atestados e documentos que comprovem a execução adequada do objeto;
 - 10.2.5. Corrigir, sem ônus adicional, qualquer irregularidade ou não conformidade detectada pelo Contratante, no prazo estabelecido;
 - 10.2.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de vigência do contrato, apresentando comprovação sempre que solicitado;
 - 10.2.7. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
 - 10.2.8. Cumprir normas de segurança, saúde, meio ambiente e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto;



- 10.2.9. Manter sigilo sobre informações e dados da Administração;
- 10.2.10. Facilitar a auditoria, inspeção ou fiscalização realizada pelos órgãos de controle interno e externo;
- 10.2.11. Cumprir integralmente todas as demais cláusulas contratuais, respondendo pelas penalidades cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. O CREDENCIADO que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na execução dos serviços ou entrega dos bens objeto da contratação, responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.
- 11.2. As sanções administrativas serão aplicadas na forma, condições, regras, prazos e procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir, entre outras:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação, conforme disposto em lei.
- 11.3. A aplicação das sanções não prejudica a obrigação do CREDENCIADO de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da inexecução total ou parcial dos serviços contratados.
- 11.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao CREDENCIADO, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.740.540,00 (um milhão setecentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta reais), conforme valores unitários apresentados na tabela supracitada.
- 12.2. O valor estimado em nível de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi construído com base em pesquisa de preços de mercado atualizada. A pesquisa, contudo, foi reavaliada e validada na fase de elaboração do Termo de Referência (TR), a fim de aprimorar sua precisão e confiabilidade, em observância às boas práticas de planejamento da contratação pública e em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Assim, o orçamento estimado da solução selecionada no ETP foi revisitado nesta etapa, com verificação da atualidade das cotações, coerência dos parâmetros utilizados, adequação dos quantitativos e validação dos custos unitários. Considerando que a pesquisa de preços realizada no ETP encontra-se vigente e atualizada, optou-se pelo seu reaproveitamento na presente fase, com vistas a evitar retrabalho administrativo, promover a economicidade processual e garantir racionalidade na condução dos atos preparatórios da contratação. Tal escolha encontra amparo no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe expressamente: "A Administração poderá utilizar dados de pesquisas anteriores, devidamente atualizados e validados, para a estimativa do valor da contratação."
- 12.4. Além disso, na análise das cotações levantadas, optou-se pela adoção do critério MENOR PREÇO entre os valores cotados, como opção mais vantajosa para a administração. Tal prática encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que permite o uso do menor, do mediano ou da média dos preços obtidos.
- 12.5. Dessa forma, a estimativa aqui apresentada segue parâmetros legais, técnicos e de boas práticas de planejamento da contratação pública, garantindo transparência, rastreabilidade e robustez ao processo



administrativo, especialmente para servir de **referência na análise da vantajosidade da proposta, na fiscalização contratual e na eventual apuração de sobrepreço ou superfaturamento, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.**

12.6. As **memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado**, incluindo os parâmetros utilizados para a composição dos custos, encontram-se anexados a este Termo de Referência, nos **Anexos I e II** do ETP, apensos como apêndices do presente TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, na dotação abaixo discriminada:

- a) Unidade 0205 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
- b) Programa de Trabalho: 04 122 0011 2011 0000 - Manutenção da Secretaria de Administração, Inovação e Empreendedorismo.
- c) Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- d) Fonte: 10 – RP

ANEXOS:

- Anexo I: Especificações do objeto.

Parintins/Am, 13 de janeiro de 2026.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

Ednilson da Silva Albuquerque
Secretário Municipal de Administração,
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD
Decreto nº 109/2025 – PGMP

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO I

Item 1.2 - Descrição detalhada do objeto.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DIVISORIA PARA PAINEIS EM MDF E PERFIL ALUMINIO. Espessura da folha: 35 mm	M ²	300	240,00	72.000,00
2	MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF BRANCO, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), TERMOFUNDIDO COM PRESSÃO E CALOR + CUSTOS OPERACIONAIS. Espessura da folha: 15 mm	M ²	925	548,00	506.900,00
3	MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF DEMAIS CORES/TEXTURAS, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), TERMOFUNDIDO COM PRESSÃO E CALOR + CUSTOS OPERACIONAIS. Espessura da folha: 15 mm	M ²	788	550,00	433.400,00
4	MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF LAQUEADO ALTO BRILHO + CUSTOS OPERACIONAIS. Espessura da folha: 15 mm	M ²	504	560,00	282.240,00
5	PALETES/ESTRADO DE MADEIRA. Espessura: 20 mm	UNID	100	200,00	20.000,00
6	MOVEIS EM MADEIRA DE LEI. Sem rachadura, sem ataque de xilófagos. Acabamento em selador e verniz.	M ²	600	490,00	294.000,00
7	ESQUADRIA EM MADEIRA DE LEI. Sem rachadura, sem ataque de xilófagos. Acabamento em selador e verniz. Espessura: 35mm	M ²	400	330,00	132.000,00
TOTAL					1.740.540,00



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de fevereiro de 2025.

Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM.**

Razão Social _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, _____ de _____ de 2026.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS
PLANEJADOS E SOB MEDIDA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARINTINS/AM.**

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



ANEXO IV

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) , daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.



5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
- 5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
- 5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

- 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO

Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA

Nome
CPF nº